

A afeição dos avós pelos netos é a última etapa das paixões puras do homem.
Edgard de Moura Bittencourt.

O vínculo afetivo estabelecido, normalmente, entre avós e netos, é encerrado por muitos como até mais gratificante que a relação pais e filhos.

O Direito tem contemplado casos inúmeros, seja em processos nacionais como em todo o mundo comprovando a universalidade dos sentimentos.

No Brasil, embora inexistia legislação específica e expressa quanto aos direitos dos avós, em consigo terem os netos, tanto a Doutrina quanto a Jurisprudência tem se manifestado a respeito do assunto.

Em verdade os avós, em termos legais, têm obrigação de prestar alimentos aos netos por força do parentesco. O art. 397 do Código Civil estabelece que "o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros".

É farto o número de julgados nos quais os avós são acionados para prestar alimentos aos netos.

Não terminam aí as relações legais entre avós e netos em nosso Código Civil: o direito sucessório se estende a eles (art. 1603 I e II), bem como a enumeração taxativa no caso de tutela legítima do neto (art. 409). Podem até, de acordo com artigo 394 requerer medidas

que protejam os netos e até pedir, em circunstâncias especiais a suspensão do pátrio poder.

Com tantas obrigações, evidentemente devem haver os recíprocos direitos e entre os mais buscados na Justiça é o direito de visitas e companhia. Nestes pedidos de regulamentação os julgados sensíveis tem sido amplamente liberais a ponto de considerarem tais direitos passíveis de exercício independente da fiscalização dos pais.

De outra sorte existe jurisprudência baseada exclusivamente do aspecto afetivo na qual o direito legal do pai em reaver a guarda do filho é postergada diante da convivência harmoniosa entre ele e seus avós, nuntido, não obstante, o pátrio poder.

Margareth Zanardini

O Direito de visitas, e, em determinadas circunstâncias, de guarda dos netos, é uma realidade em nosso Judiciário, procurado para a solução desta modalidade de litígios familiares.

Nos Estados Unidos, onde os direitos são exercidos, através de processos até em casos pito, escos (por exemplo as notícias do mendigo que exige um milhão de dólares de indenização porque tentaram expulsá-lo da cidade!) o número de processos é bem maior.

Lá, criou-se, há pouco tempo uma Organização dos Direitos dos Avós (Michigan).

Por aqui, provavelmente, não se chegará a tanto, mas o direito dos avós é uma realidade acatada e protegida pela nossa Justiça.

(Margareth Zanardini, advogada).

DIREITO DOS AVÓS